



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

TRIBUNAL DE ÉTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 05/05/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Orientar a advocacia e a sociedade civil quanto aos canais oficiais para o envio de denúncias éticas e disciplinares ou notificação de fatos no âmbito da OAB/AL.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a celeridade e a segurança no recebimento de denúncias éticas e disciplinares no âmbito da OAB/AL;

CONSIDERANDO o princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como a necessidade de garantir a lisura e a regularidade dos procedimentos ético-disciplinares;

CONSIDERANDO o dever institucional da OAB de promover a fiscalização e a disciplina do exercício profissional da advocacia, conforme previsto na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

CONSIDERANDO a importância da divulgação clara e acessível dos canais oficiais de comunicação com o Tribunal de Ética e Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam oficialmente estabelecidos os canais autorizados para o recebimento de denúncias éticas e disciplinares ou notificação de fatos contra advogados e advogadas no âmbito da OAB/AL, conforme segue:

I – Via WhatsApp Oficial do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, através do número (82) 98802-3753;

II – Por meio do e-mail institucional do Tribunal de Ética e Disciplina, qual seja: ted@oab-al.org.br;

III – Presencialmente, no setor de protocolo da OAB/AL, mediante apresentação de documentação física,

acompanhado dos elementos probatórios que ensejam a suposta denúncia e reclamação;

IV – Através do site oficial da OAB/AL em link que está em fase de produção, por formulário próprio disponível na área voltada a "Ética e Disciplina".

Art. 2º As denúncias encaminhadas deverão conter, sempre que possível, elementos mínimos de identificação do(a) denunciante/noticiante (a) e do(a) denunciado(a), bem como a descrição dos fatos e os documentos que as fundamentem.

Art. 3º As comunicações recebidas por qualquer um dos canais descritos no art. 1º serão encaminhadas ao setor competente para triagem e análise preliminar, nos termos do Regimento Interno do TED/OAB-AL e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada à advocacia e à sociedade civil, por todos os meios institucionais da OAB/AL.

Maceió, 02 de maio de 2025.

HUGORAFaelMACIASGAZZANEO

Presidente do TED OAB/AL